

## NOTA BREVE SOBRE A CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA

Pelo Dr. Mário Raposo

Bastonário da Ordem

*Ao longo de 1975 e nos primeiros meses de 1976 frequentes vezes viemos a público em defesa da efectivação de um Estado de Direito democrático, firmado no respeito pela pessoa humana, na verdade e na normalidade da vida social. Aos atalhos ou destios preferimos sempre o caminho aberto. Recusámos o ritmo da época e talvez um dia possa ter algum interesse reler o que então escrevemos.*

*O texto que agora se publica inscreve-se nessa linha. Não é um estudo acabado e, em bom rigor, nem sequer é um estudo. É um feixe de apontamentos e reflexões com que preparávamos uma comunicação que, a convite de um organismo internacional, devíamos ter apresentado em França. Só que concluímos depois que ela não seria oportuna. Os problemas portugueses devem ser postos e tentados resolver, enquanto o puderem ser, em Portugal. Mas, mesmo imperfeito e avulso, constitui um depoimento, que melhor será prestar do que arrumar na gaveta.*

*Esquivámo-nos à sua publicação, em termos mais simplificados, na chamada grande imprensa. Deixámos, talvez a partir de meados de 1976, quase por completo, de nela colaborar e mesmo de, por qualquer forma, nela intervir. Pensámos, com*

*razão ou sem ela, que deixara de advir daí qualquer resultado útil, para além de uma promoção pessoal ou da presença num «establishment» pelo qual não trocamos a nossa disponibilidade de cidadão comum.*

*Portugal, no domínio da Informação, vai-se esvaindo, como em tudo, em trivialidades de província, sectarismos medíocres e bem compensados farisaísmos. À «má-informação» dos anos 74 a 76 (aquela que em 1975 qualificámos de «força bruta, bota ferrada de invasor») sucedeu a «desinformação». Naquela combatia-se, e vale sempre a pena combater, se a causa for justa. Esta deambula, sonambulescamente, pelos desertos mentais e dela, as mais das vezes, só fica o papel. Fugiram as ideias, boas ou más, as vontades e as atitudes consequentes.*

*Mas o pensarmos assim não significa que tenhamos deixado de pensar. E continuamos a crer que o diálogo faz encontrar os homens de boa-vontade, determinados pelo interesse do seu País. Continuamos a crer que o papel da esquerda não é a «aniquilação da direita» e que esta, ao tornar-se reaccionária, se destrói e ajuda a impedir um futuro em que todos os portugueses poderiam, com eficácia, jogar com armas iguais no campo da democracia.*

*A qualquer projecto político, sectorial ou global, deve ser dado acesso a todas as forças políticas democráticas. Um governo não se cumpre quando se isola e uma oposição não se justifica quando se julga detentora exclusiva das boas ideias e dos mais excelentes recursos humanos.*

*Da Europa a que pertencemos poderíamos recolher significativos e recentes exemplos. Foi o caso da nova lei alemã sobre a participação dos trabalhadores na gestão das grandes empresas votada no Bundestag, em 18 de Março de 1976, quase por unanimidade. Daí que o SPD tenha sublinhado ter ela representado um «compromisso histórico» e uma «obra de todos os partidos». Está, de igual modo, a ser o caso de análoga lei que na Inglaterra se prepara, já que ao relatório Bullock não foram*

*feitos substanciais reparos pelo Partido Conservador (Revue Int. de Droit Comparé, 1977, p. 371).*

*Em ambos os países o problema excedeu o âmbito dos políticos de carreira, dos técnicos de gabinete e dos interesses virtualmente contraditórios dos agentes económicos — trabalhadores e empresários. Foi pública e responsabilmente debatido, motivou a opinião pública e ninguém ao discuti-lo procurou destruir a possibilidade de encontrar as soluções mais correctas e conformes aos interesses do país.*

*Assim se passassem as coisas em Portugal.*

1. Cinco dias depois de promulgada, a Constituição de 1976 justificou estas palavras do Presidente da Assembleia Constituinte: «é um longo e complexo texto (312 artigos), muito programático, amplamente ideológico, porventura demasiado minucioso, razões pelas quais não será motivo de surpresa vê-la controvertida, criticada, objecto de interpretações divergentes» <sup>(1)</sup>. Correram, entretanto, os meses, zigzaguearam os acontecimentos, intensificou-se, a todos os níveis, um progressivo *malaise* e o texto constitucional não foi enfrentado *criticamente*, mas apenas objecto de *defesas* politicamente interessadas ou de um frio labor exegético.

Terá, para isso, contribuído a lusíada tendência para criar *tabus* e para reear *temas* que gerem incomodidade. Não surgiu, nem de longe nem de perto, o debate que o Prof. Henrique de Barros esperava e considerava «natural, senão desejável» <sup>(2)</sup>. E a Constituição permanece desconhecida da generalidade dos portugueses, sem ressalva dos técnicos do direito.

---

<sup>(1)</sup> *Portugal. Informação*, n.º 4 (2.ª série).

<sup>(2)</sup> Abriram pistas a esse debate, por ex., Manuel de Lucena (para quem os direitos colectivos e a parte programática da Constituição se ressentiam do «clima esquerdista que envolveu grande parte das deliberações da Assembleia») e Vasco Pulido Valente (que antecipou que «os quadros legais ideologicamente caracterizados» da Constituição estariam «condenados a serem violados pelas mais altas instâncias políticas e (...) por parte considerável do País»). A Constituição não foi *tabu* para Victor Cunha Rego, então Secretário

Desde logo, «ninguém duvida — sublinha Mário Murteira — de que os mesmos deputados reunidos em 1976 teriam elaborado Constituição diferente»<sup>(3)</sup>. O que já levou alguém a imputar à Assembleia da República o ter-se tornado «constituínte», alterando-a «através da própria mecânica parlamentar da aprovação das leis»<sup>(4)</sup>.

Este aparente desajustamento leva a indagar se *todas* as disposições constitucionais são dotadas de *eficácia jurídica*, ou se algumas contêm simples enunciações programáticas ou declarações de intenção, sem carácter perceptivo. Ou seja, se algumas disposições «são meras recomendações ao Estado — nomeadamente ao legislativo» ou se deverão ser consideradas «verdadeiras normas»<sup>(5)</sup>.

É sabido que uma Constituição sincretiza um *projecto nacional*, não tolerando «qualquer incoerência ou contradição» e não podendo ser vista como «simples somatório de artigos, mecanicamente ligados». Há que detectar, assim, «a concepção da Constituição e o espírito que inspira o texto *no seu conjunto*»<sup>(6)</sup>. As colisões literais terão de ser resolvidas por referenciação às linhas definidoras do sistema.

2. A causa histórica da Constituição foi a Revolução de Abril de 1974. Para Jacques Frémontier, comentador político da *Humanité-Dimanche*, o MFA desencadeou então «uma revolução liberal». E prossegue: «Releia-se o Programa do Movimento (...). Nem uma palavra é pronunciada que possa fazer suspeitar a menor veiledade de socialismo»<sup>(7)</sup>. Nem todos pensarão da mesma maneira. E é de salientar a análise de Ferraz de

---

de Estado adjunto do Primeiro-Ministro, que a definiu como «absurda» (*Diário de Notícias*, 12-3-1977).

(3) Editorial da revista *Economia e Socialismo*, n.º 5, Agosto de 1976.

(4) Editorial de *O Jornal* de 12-8-1977.

(5) Vital Moreira, *Economia e Constituição*, 1974, p. 118. A problemática posta não se reportava, obviamente, ao texto constitucional de 1976.

(6) Miodrag Jovicic, *La nouvelle constitution Yougoslave de 1974*, na *Revue Internationale de Droit Comparé*, 1974, p. 792.

(7) *Portugal. Os pontos nos ii*, trad. de José Saramago, 1976, p. 59.

Carvalho, porque feita em *Agosto de 1974*. Na expressão «estratégia antimonopolista» viu um sentido que hesitou em qualificar «de cunhalista» ou «de literatice». «Porque, de facto — acrescentou —, quando se fala em monopólios em Portugal estamos normalmente perante um marxista. Um economista tecnocrata, mesmo de esquerda, falará em grupos económicos e financeiros»<sup>(8)</sup>.

Não sofre dúvida, por outro lado, que os objectivos *comuns* do Movimento não haviam sido *ideológicos*. Di-lo Otelo Saraiva de Carvalho. Um dos objectivos, «prioritário», seria o de recuperar o prestígio das Forças Armadas; outro, «mais idealista», o de restituir as liberdades democráticas<sup>(9)</sup>. E foi assim que se identificou o MFA perante o País no comunicado do próprio dia 25 de Abril. Polarizar-se-iam as «razões do Movimento» na necessidade de definir concreta e objectivamente uma política ultramarina, na de sanear as instituições e «na restituição ao Povo Português das liberdades cívicas».

---

(8) *Tempo Económico*, n.º 10, 9-8-1974, maxime p. 61. Aludia Ferraz de Carvalho aos «acontecimentos dos três últimos meses», que haviam *baralhado* a «intenção real» do Programa — e a sua aplicação prática. Na fase de transição para a institucionalização da democracia *política* estavam vedadas «grandes reformas de fundo».

(9) *Cinco meses mudaram Portugal*, 1975, p. 71. Relata Otelo Saraiva de Carvalho que na reunião de Óbidos de 1-12-1973, na qual foi eleita a Comissão Coordenadora, foram escolhidos os «três generais que queríamos para nossos chefes». Mais votados foram Costa Gomes, Spínola e Kaulza de Arriaga (p. 59). Sobre o papel das reivindicações *profissionais* geradas pelo Decreto-Lei n.º 353/73, cfr. Vasco Lourenço, *MFA Rosto do Povo*, 1975, p. 10. Um oficial integrado na 1.ª campanha de dinamização (as célebres «lavagens de cérebros») assentaria em princípios de Novembro de 1974 que «em 25 de Abril os militares fizeram um golpe de Estado». «E agora, se vocês quiserem, teremos Revolução» (Avelino Rodrigues, Cesário Borga e Mário Cardoso, *Portugal depois de Abril*, 1976, p. 9). O Movimento, cuja gestação «era do conhecimento público» (José António Saraiva, *Do Estado Novo à Segunda República*, 1974, p. 31; no mesmo sentido Otelo Saraiva de Carvalho — «o Governo não suspeitava apenas, sabia» e Avelino Teixeira — «o golpe de Estado militar teve a convicção da PIDE, de Caetano...»), rematou a desagregação interna de um regime que perdera a sua força de coesão: a estabilidade política. O regime «não foi derrubado». «Caíu de caquexia, de apodrecimento, de estupidez» (Jaime Nogueira Pinto, *Portugal. Os anos do fim*, 2.º vol., p. 280). Será injusto, no entanto, subestimar a acção dos protagonistas do Movimento, cujo leque partidário ia de Melo Antunes a Sanches Osório. Retendo este aspecto irrecusavelmente positivo há, realmente, que o congregar com as

O *ideário* do Movimento estaria, para além disso, no discutido livro do General Spínola. Era, como romanticamente altisonou o General Costa Gomes, «o Livro da esperança nacional que foi o ideário da Revolução das Flores» (posse de Spínola em 15 de Maio). Rematava Costa Gomes, nessa época, referindo-se àquele *seu grande amigo*: «Que Deus o proteja para bem do Povo e glória de Portugal». Já depois da renúncia do General Spínola, ao confirmar Vasco Gonçalves na chefia do Governo, assinalaria ainda Costa Gomes: «Ninguém poderá negar que a sua última obra *Portugal e o Futuro* foi uma pedra angular no despertar da consciência colectiva de uma Nação desviada dos seus verdadeiros destinos». Spínola não deixara então de ser, para Costa Gomes, «um grande Homem». Mudariam os tempos e o galopar do «processo revolucionário» calcaria essa admiração e amizade.

Spínola, que avalizara perante o País a «Revolução», que fomentara a difusão de partidos políticos que preencheriam a vida nacional e que ajudara a colocar na ribalta vultos que ainda nela se conservam, foi vencido por esse «processo». Mas, a três anos de mediação histórica, as suas palavras de renúncia à presidência não merecerão, por certo, ser castigadas como «a última das acções a praticar por um patriota»<sup>(10)</sup>. Era, com efeito,

---

tensões internas que debilitavam o regime, ancorado numa estabilidade *não-democrática*. Sobre esta estabilidade pondera Jorge Campinos: «mão é, pois, por acaso que o Estado Novo foi mais estável do que a mais sólida das Monarquias contemporâneas: enquanto que Portugal, de 1933 a 1969, conheceu apenas três Presidentes da República, a Grã-Bretanha, tão orgulhosa da estabilidade das suas instituições, conheceu quatro monarcas» (*Ideologia Política do Estado Salazarista*, 1975, p. 51). O confronto de Jorge Campinos não é feliz. Primeiro, porque a estabilidade da instituição real inglesa não é aferível pela saúde física (Jorge V e Jorge VI) ou pelos acidentes amorosos (Eduardo VIII) dos seus monarcas, até porque bastaria que de 1933 a 1969 tivesse reinado uma Rainha Vitória para o raciocínio logo cair pela base. Depois, porque a estabilidade das instituições de um país não se mede pelo apego ao poder de quem o governa ou chefia (o presidente da Confederação Suíça é eleito *por um ano*, não sendo reelegível para o ano imediato — artigo 98.º da Constituição de 29-5-1874). Finalmente porque a estabilidade do Estado Novo não adveio das instituições, mas de uma ditadura conservadora e providencialista e da personalidade do Prof. Salazar.

(10) Vasco Lourenço, *op. cit.*, p. 22.

alarmante «a crescente deterioração do clima social, económico e político». Manipulavam-se reivindicações em orgia, caminhava-se aceleradamente para a crise económica, o que se vinha fazendo à sombra do Programa do MFA pouco menos era do que um perpetrado «assalto aos meios de produção», instituiu-se a anarquia como padrão das pessoas e da colectividade, es-carnecia-se da lei.

Entretanto, e não obstante se esboçar já o lançamento da tese da imperatividade imediata de «grandes reformas de fundo» e se começar a extrair da «dinâmica revolucionária» a inelutabilidade da via socializante ou mesmo socialista, foi o chamado «11 de Março» que escancarou o dogma da «revolução socialista». Para o Conselho da Revolução a palavra de ordem passou a ser «avançar», «avançar sempre». «O PC (era) considerado aliado e, de certo modo, também o MES e a FSP». Faziam-se «reservas ao PS devido às posições ambíguas que (defendia)» e tinha-se «o PPD como partido reaccionário que (visava) a recuperação do capitalismo»<sup>(11)</sup>. O CDS, esse, quase que era sepultado na clandestinidade.

Neste contexto, a *prometida* Constituição, a ser feita, apenas o poderia ser se conforme à «revolução socialista». O monolitismo anti-democrático e o terrorismo das ideias e dos comportamentos deformou o ambiente em que se realizaram as eleições e em que se iniciaram os trabalhos da Assembleia Constituinte. A opção socialista era, para o MFA, uma verdade a não discutir. Se «atraçoada», «outra revolução» seria feita<sup>(12)</sup>.

Na sessão de abertura da Assembleia, Costa Gomes foi bem explícito: «o legislador revolucionário só garante a eficácia his-

---

<sup>(11)</sup> Avelino Rodrigues e outros, *op. cit.*, p. 184. *O Programa de Política Económica e Social* (Plano Melo Antunes), aprovado em 7 de Fevereiro, passaria, depois do 11 de Março, a «mero exercício literário» (id., p. 111). Vasco Lourenço não recuava perante a aplicação da *pena capital* aos implicados no 11 de Março, se ela se tornasse necessária «para a defesa da Revolução» (cit. *MFA Rosto do Povo*, p. 59). As perspectivas mudariam, como de dia para dia foi mudando o ritmo do processo. Diria mais tarde um seu amigo e companheiro próximo (José Gomes Mota) que os «gonçalvistas» haviam feito uma «maquiavélica exploração» dos «incidentes do 11 de Março». O *inimigo* era já Vasco Gonçalves, suporte da «estratégia aventureirista do PCP» (*A Resistência*, 2.ª ed., 1976, págs. 36 e 87).

<sup>(12)</sup> *O Século Ilustrado* de 10-5-1975.

tórica da sua acção criando legislação avançada, bem adequada ao curso futuro do processo revolucionário». E advertiu: «em revolução, na génese da lei avançada, interessa eliminar o risco de ver a dinâmica do processo torná-la inútil por passagem flaqueante». Interrogar-se-ia depois Oteló Saraiva de Carvalho sobre se não teria «sido melhor», em Abril de 1974, a *eliminação* «à nascença» de umas centenas ou milhares de contra-revolucionários<sup>(13)</sup>.

Visivelmente influenciados pelos movimentos das antigas colónias portuguesas, como a FRELIMO, o PAIGC e o MPLA, cuja ideologia e prática política procuravam recolher<sup>(14)</sup>, mesclando-as com uma temática terceiro-mundista incipientemente apreendida, os oficiais *progressistas* do MFA, dominando então por completo o Conselho da Revolução, deram a conhecer, em 21 de Junho de 1975, o *Plano de Acção Política*. Definido como «o movimento de libertação do povo português», preocupado com a «descolonização interna», o MFA objectivar-se-ia na «construção da sociedade socialista» — da «sociedade sem classes, obtida pela colectivização dos meios de produção». Encobria o seu «suprapartidarismo» um visível propósito de neutralização do poder civil e dos partidos políticos. Para já a oposição era tolerada, mas enquanto não se opusesse à construção da sociedade socialista. E a *via eleitoral* seria apenas uma das «várias formas» de *auscultação* da expressão popular. Mas, mesmo assim, deveria enquadrar-se conscientemente «dentro do processo revolucionário», não se admitindo que lhe viesse a constituir «um obstáculo». Perspectivava-se, através das «organizações populares», a democracia directa. O exercício da liberdade ajustar-se-ia à opção socialista. Os meios de comunicação social ecoariam a «Revolução». Designadamente a rádio e a televisão estatais fariam «chegar ao conhecimento público, e de uma forma sistemática, a posição e doutrinas do MFA sobre a prática política e os acontecimentos da vida nacional». Utilizar-se-iam as

---

(13) *O Século Ilustrado* de 21-6-1975.

(14) César Oliveira e Fernando Belo, *Cristianismo e Revolução Socialista*, 1975, p. 59.

empresas de publicidade nacionalizadas para a «mobilização da opinião pública». Não permitindo a Lei da Imprensa uma «acção decidida e rápida» sobre os «prevaricadores» contra-revolucionários, o MFA procederia *directa e eficazmente* contra eles, «fazendo publicar, se necessário, legislação revolucionária adequada ao efeito».

Aproximava-se de vez o fim das liberdades públicas e das estruturas democráticas. O MFA estabelecia as regras de comportamento dos indivíduos e dos grupos sociais. Assim *libertaria* o Povo português, que deixaria de se resolver em *pessoas* mas em *objectivos*. Estes, para serem alcançados, não poderiam ser limitados pelas contingências da *liberdade clássica*.

O processo foi-se, entretanto, acidulando. Lançavam-se, abertamente, os alicerces de um poder novo: o *poder popular*. Eram seus arautos a 5.ª Divisão, o COPCON e Vasco Gonçalves. Para a primeira, o Programa do MFA «nunca (fora) entendido como o guia único e definitivo da Revolução». Tudo o que consolidasse o processo revolucionário, «por sua natureza original e criador», estaria no espírito do Programa (comunicado de 15.5.1975). Vasco Gonçalves, que começara por assegurar que o único programa político dos militares era o Programa do MFA, que não forçava «transformações radicais do sistema sócio-económico», só fixando o objectivo de lançar os fundamentos para que o povo português livremente escolhesse as instituições por que se quisesse reger, acabaria por propor a «tomada do poder pelos trabalhadores», através de uma «vanguarda política»<sup>(15)</sup>. Propunha-se o COPCON «pôr de pé uma estrutura de organização de massas populares, pela constituição e reconhecimento de conselhos de aldeias, de fábricas e de bairros», mediada por um «poder de transição» composto «pelo MFA e por todas as organizações políticas verdadeiramente revolucionárias, que (reclamassem) e (defendessem) o poder para os trabalhadores» (comunicado de 12.8.1975).

---

<sup>(15)</sup> Sobre a evolução do pensamento, ou melhor, das *declarações públicas* de Vasco Gonçalves, cfr. o nosso *Sobre o Direito e a Liberdade*, na *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 37, p. 85.

Portugal estava, realmente, no limiar do caos.

A única reacção, inserida no *processo*, contra este «anarquismo e populismo» que conduziriam «à catastrófica dissolução do Estado» foi, no plano militar, o chamado *Documento dos Nove*, de 6 de Agosto. Manda, entretanto, a verdade que se realce que o *projecto* nele contido não corrigia substancialmente o desvio do *projecto* democrático afirmado no Programa do MFA. A sua acção foi, sobretudo, conjuntural, como posição de discordância frente às práticas «gonçalvistas», do COPCON e da 5.ª Divisão, e, em certa medida, das forças paralelas. Reconhecia o «carácter irreversível» da *via socialista*. Lia o Programa do MFA como sendo o gérmen «das propostas políticas que apontavam para um dado modelo de socialismo». Empenhava-se num *projecto* político *de esquerda*, para a construção duma sociedade socialista. Preconizava o pluralismo político «com os partidos capazes de aderir a este *projecto* nacional».

Era, todavia, a versão mais comedida do socialismo imposto *manu militari*.

3. Neste significativo tropel de acontecimentos intercalou-se a *Plataforma MFA-Partidos Políticos* de 11 de Abril de 1975 (1.º Pacto). Dele resultou, *avant la lettre*, a consagração constitucional da opção socialista, para a definição da qual o Povo português em nada pudera contribuir. As *massas populares* de que o MFA teria sido a *caixa de ressonância* nem eram esse Povo, nem sequer uma sua relevante parcela.

O que havia agido tinham sido grupos sectariamente manipulados, demagógicamente mistificados, iludidos na raiz dos seus interesses e na essência dos seus destinos. Eram *carne de canhão* de uma guerra movida para uma vitória totalitária.

Não sofre dúvida de que o Pacto foi o *preço* das eleições, que, sem ele, não se teriam realizado<sup>(16)</sup>. Decidira o MFA não perder *por via eleitoral* aquilo que ganhara, ou supusera ter ganho.

---

(16) Avelino Rodrigues e outros, *op. cit.*, p. 192.

Demarcando autocraticamente o poder constituinte, furtou-o à Assembleia eleita pelo povo, reduzindo-o «a um espaço inacreditavelmente restrito» (17).

4. Com o 25 de Novembro e com o 2.º Pacto, seu lógico corolário, viria o legislador a possuir, no domínio dos princípios, uma quase completa disponibilidade. Mas em 26 de Fevereiro de 1976, ao ser assinado o 2.º Pacto, os trabalhos da Assembleia Constituinte estavam quase concluídos. Impensável seria reformular por completo a Constituição nascente, expurgando-a de uma larga teoria de preceitos. E a essa reformulação se opunham razões de tática de actuação política, impraticabilidade de meios e limitações de tempo.

O 25 de Novembro marcou o termo do «processo revolucionário. A *vanguarda* para que fôra convolado o MFA cedera perante o peso político dos partidos.

Estavam, finalmente, lançadas as bases da democracia, embora ainda com algumas hesitações de percurso (18).

5. *Forçada* a consagrar a via socialista, a Assembleia Constituinte viu-se marcada pelo condicionalismo histórico em

---

(17) Giuseppe de Vergottini, *Le origine della Seconda Repubblica Portoghese*, Milão, 1977, p. 97. Fora o 1.º Pacto uma *decisão unilateral* do MFA (*id.*, p. 226). Diria Jean-François Revel que ele *aniquillara* a expressão da vontade popular (*La tentation totalitaire*, 1976, p. 273).

(18) Sobre as três fases do condicionalismo político-militar depois de Abril de 1974, cfr. *Portugal. Informação* (n.º 3, 2.ª série, Março de 1976), órgão oficial do Ministério da Comunicação Social, ao tempo a cargo de Almeida Santos. Na 1.ª fase, de 25 de Abril a 11 de Março de 1975, o «objectivo programático» do MFA situava-se na construção de uma democracia ao estilo das da Europa ocidental, ainda que inscrita num quadro institucional e social mais avançado. A 2.ª fase, dita «revolucionária», seria a da construção do socialismo. Na 3.ª fase, iniciada em 25 de Novembro de 1975, regressar-se-ia ao objectivo do primeiro período, com a derrota política e militar dos que visionaram o MFA como o «motor da Revolução» e não como o «garante da democracia».

que viveria durante decisivos meses. Dever-se-á ter como certo, numa avaliação póstuma, que o pluralismo, na sua pureza democrática, não teria sido cerceado, pelo menos formalmente, na Constituição se não tivesse actuado a distorção imposta pelo *progressismo* militar. A circunstância de as eleições de Abril de 1975 terem sido favoráveis ao Partido Socialista e ao Partido Popular Democrático não determinaria que qualquer deles fosse levado a sobrepor à democracia soluções ideológicas aparentemente inderrogáveis, incompatíveis com a Constituição de uma sociedade que ambos queriam livre e pluralista. Não seria, pois, a Constituição portuguesa a *primeira* a tentar compatibilizar a liberdade política com a fixidez ideológica. Nunca um partido político, numa democracia de tipo ocidental, o ousara fazer. Mesmo na Itália o Partido Comunista, que em 1947 era a principal e mais organizada força política, com meios militares que o poderiam ter aliciado a *conquistar* o Estado, recusara-se a destruir, no relançamento, as estruturas democráticas do País <sup>(19)</sup>.

É de crer que regra da neutralidade ideológica não teria sido sacrificada <sup>(20)</sup>.

Aconteceu ainda que o tumultuante desenrolar do «processo revolucionário» actuou, sobretudo no início dos trabalhos da Assembleia, como um caracterizado *doping* em relação a uma minoria de deputados *vedetas*, cujo léxico *marxista* ou *revolucionário* conformou a redacção de alguns preceitos constitucio-

---

<sup>(19)</sup> Jean Meynaud, *Les partis politiques em Italie*, 1965, p. 31.

<sup>(20)</sup> Na República Federal da Alemanha, em 1949, a situação era inversa. Mas como o partido social-democrata (SPD) defendia, nessa época, a estatização dos meios de produção e recusava frontalmente a economia social de mercado, preocupou-se o legislador constituinte em encontrar fórmulas que pudessem ser aceites por todos os partidos, viabilizando a alternância (Stein, *Derecho Político*, trad. esp. 1973, p. 186). Entretanto, o SPD viria a evoluir no sentido da liberdade económica e da economia de mercado, únicos postulados que para alguns autores (por ex. Franz Bohm e Nipperdey) se adequam a um Estado de Direito democrático. Sobre a evolução do SPD desde Kurt Schumacher até ao programa de Bad Godesberg (cujas afinidades com a encíclica *Mater et Magistra* são evidenciadas pelos teóricos sociais-democratas), cfr. Alfred Grosser, *La République Fédérale d'Allemagne*, 5.ª ed., 1974., p. 58.

nais<sup>(21)</sup>. A eles se poderá ajustar o comentário de Mário Soares sobre a «meia dúzia de intelectuais que aprenderam o marxismo em manuais de divulgação» e em cujas cabeças se «meteu» a ideia de ser possível «chegar ao socialismo por decreto», estatizando a economia portuguesa<sup>(22)</sup>.

6. Não estará em causa a preponderância que, mesmo em circunstâncias normais, o Partido Socialista teria na elaboração da Constituição.

Mas, quer considerado globalmente, quer olhando-o pelo prisma fundamental de ser o partido «de Mário Soares» (tónica, aliás, sempre repisada pelos *leaders* da Internacional Socialista, quase todos de formação e actuação social-democrata), o PS não é, *na realidade*, um partido marxista. Isto no que pese ao seu programa que, de resto, apenas aceita o marxismo como método de análise.

Para mais, como qualquer partido democrático, não deixaria de referenciar o seu comportamento político à base eleitoral que lhe conferira influência e poder. Ora nas eleições de 1975 o PS surgiu perante uma enorme mancha do eleitorado como a «única força capaz de fazer face ao avanço do PC»<sup>(23)</sup>. Mais do que o voto «de esquerda», ou de que o voto «no programa do PS», ou

---

(21) São paradigma de uma concepção marxista dogmática, para a qual a própria sociedade socialista surge como mera etapa *transitória* da sociedade sem classes, as intervenções de António Reis (*Diário da Assembleia Constituinte*, págs. 624, 691 e 714). O revolucionarismo contagiante alcançou também, por ex., Marcelo Rebelo de Sousa, do PPD. V. o cit. *Diário*, págs. 480 e 483 (sessão de 18-7-1975). O processo revolucionário era o «processo que teve como motor primeiro e essencial o MFA e que foi secundado e apoiado logo no início pelas mais amplas massas populares». O MFA, «ao apontar para a sociedade socialista», foi «portador de soluções para necessidades prementes de largas camadas do povo português». O *Programa de Acção Política* definiu o «sinal ideológico do processo revolucionário». O povo português, «base social alargada do processo revolucionário», abrangeria «o proletariado urbano e suburbano, o proletariado rural, a pequena e média burguesia e os pequenos e médios quadros públicos e privados». Será hoje curioso ler o *duelo* verbal que se estabeleceu então entre os deputados Rebelo de Sousa e Vital Moreira, nitidamente favorável a este.

(22) *Opção*, n.º 8, 17-6-1976.

(23) José António Saraiva e Vicente Jorge Silva, *O 25 de Abril visto da História*, 1976, p. 111.

de que o voto «socialista» em abstracto, o voto no Partido Socialista foi, nessa medida, e ressaltado, claro está, o seu considerável espaço *militante*, um voto *útil*. Aceitam esta realidade analistas de esquerda (por ex., José António Saraiva e Vicente Jorge Silva), de direita <sup>(24)</sup> e, mesmo, figuras destacadas do Partido Socialista <sup>(25)</sup>.

Não arvoraria o PS em *dogma constitucional* o seu programa, por mais coerentes que com ele fossem os seus responsáveis, até porque saberiam que, com isso, fulminariam à nascença qualquer hipótese *não farisaica* de pluralismo. As estruturas constitucionais apenas são *ideológicas* nas «monocracias populares» de inspiração soviética. Nelas é que na ideologia está a «alma do regime» <sup>(26)</sup>.

No significativo documento que é, necessariamente, o *Programa do Governo* aparece, neste aspecto, bem clara a posição do PS: «O Governo respeitará, em todas as circunstâncias, a vontade popular expressa em eleições livres e nunca pretenderá impor pela força ou pela política do facto consumado soluções socialistas. A opção é — e terá de ser — uma opção consciente e livre do povo português». Pois se o *Governo* socialista aceita, declaradamente, a liberdade de escolha do povo português, é evidente que o *Partido Socialista*, todo ele, não teria querido impor uma solução *ne varietur*. Como já algures dissemos, nenhum democrata partirá do pressuposto de que todos os portugueses terão a obrigação de ser socialistas.

Acontece, porém, que, mesmo ao nível da actuação governativa ou da prática política, o Partido Socialista, enquanto actuar democraticamente, não aplicará, por certo, rigidamente o seu programa. Durante 66 anos a velha SFIO apontou como objectivo «a organização política e económica do proletariado em partido de classe para a conquista do poder e a socialização dos meios de produção e de troca, isto é, a transformação da socie-

<sup>(24)</sup> Jaime Nogueira Pinto, *op. cit.*, 1.º vol., 1976, p. 181.

<sup>(25)</sup> Assim, António Reis, em entrevista a *O Século Ilustrado*, de 7-5-1976 (voto *táctico*).

<sup>(26)</sup> Burdeau, *Traité de Science Politique*, VII, 1957, p. 477.

dade capitalista numa sociedade colectivista ou comunista» (art 1.º dos Estatutos). Era, desde o Congresso de 1905, um «partido de luta de classes», oposto «fundamental e irredutivelmente ao conjunto da classe burguesa e ao Estado que é seu instrumento». Não renunciou à «ideologia marxista e revolucionária» (27). Mas, quando levada ao poder, nunca o procurou *conquistar*, rompendo as raízes democráticas e tradicionais da França. «Nós não pretendemos nem directa, nem insidiosamente, aplicar ao poder o programa socialista», revelaria Léon Blum (28). E, por isso mesmo, tendo feito mais pela promoção social e económica dos trabalhadores do que qualquer outro político francês no século XX, mereceria Blum que, ao morrer (30.3.1950), o *Rassemblement du Peuple Français* registasse: «Sem nunca ter deixado de estar ligado com todas as forças aos seus princípios e aos seus amigos, não quis ser o homem de um partido, mas o homem da democracia e da França» (29).

A posição de princípio do Partido Socialista e a sua prática política têm sido, por não recusar a democracia representativa e a Europa, severamente criticados pelos que aguardavam que ele fosse uma das pontas de lança para a implantação, em Portugal, de uma *democracia* (?) socialista. Celso Ferreira reflecte, exemplarmente, a essência de tais críticas. Aponta o «deslocamento à direita» em colisão com um programa «de características progressistas, contendo mesmo uma leitura marxista do processo real e da sua transformação». Sob o *slogan* «A Europa conosco» terá desenvolvido «uma estratégia que objectivamente é o reforçar da situação de dependência de Portugal face ao capitalismo internacional». A permanente flutuação à direita, prossegue Celso Ferreira, provirá, em primeiro lugar, da «natureza de classe da maioria dos seus dirigentes (alguns chegam mesmo a afirmar com prazer a sua origem e prática burguesa)».

---

(27) François Borella, *Les partis politiques...*, 1973, p. 149.

(28) Discurso de 31-12-1936, cit. por Colette Audry, em *Léon Blum ou la Politique du Juste*, 1970, p. 79.

(29) Colette Audry, *op. cit.*, p. 200.

Pedra de escândalo, para o mesmo comentador, e «uma das mais evidentes contradições internas do projecto político do PS», será a sua subordinação social-democrata «à democracia burguesa parlamentar de tipo europeu, aquilo que chamam de democracia política». Por esta, «a construção da sociedade socialista resultante da dinâmica da luta de classes, levando os trabalhadores ao poder, ficará remetida para as evoluções seculares». Entretanto, para altos dirigentes do Partido «a Revolução acabou». A ideia do Pacto Social ou do Pacto de Progresso derrogará o espírito e a letra da Constituição<sup>(30)</sup>.

7. Ter-se-á, pois, que o socialismo *constitucional* é um socialismo *militar*. É o socialismo de um certo MFA, a que deu forma textual o clima de *stress* que sobre Portugal caiu em 1975 e a euforia, teoricamente pouco amadurecida mas de grande fervor militante, de uma minoria parlamentar que, nalguns casos (ou seja, quando os deputados que a compunham não pertenciam ao PCP ou à UDP), nem traduzia a orientação política dos seus Partidos.

Acontece, porém, que esse MFA e o «processo revolucionário» de que era garante findaram<sup>(31)</sup>.

A definitiva superação do MFA vanguardista e revolucionário, que se julgara impregnado do elixir da vida eterna, pela *instituição militar* prestigiada por homens como Ramalho Eanes e outros, deve, mesmo, ser considerada a verdadeira e única «Revolução», que conferiu, finalmente, ao golpe de Estado de

<sup>(30)</sup> Em *Economia e Socialismo*, n.º 5, p. 3..

<sup>(31)</sup> Logo o acentuámos em Fevereiro de 1976 (*Revista da O. A.*, ano 37, p. 121). Havíamos dito em *A LUTA* de 19-12-1975: «O MFA são as Forças Armadas que, gradualmente, se deverão reconduzir à sua natural função de instituição militar(...). O empolamento do MFA(...) foi, em muito relevante medida, uma das *trouvailles* encontrados pelas minorias com ambições totalitárias». Sobre a evolução do processo de normalização e de dignificação das Forças Armadas cfr. o nosso cit. *Sobre o Direito e a Liberdade*, naquela *Revista*, ano 37, p. 83.

«25 de Abril» o seu significado histórico e a sua pureza democrática.

«O MFA está (...) praticamente morto», diagnosticava em 1976 Jacques Frémontier<sup>(32)</sup>. E essa *morte civil* foi saudada na Assembleia Constituinte por velhos democratas como Emídio Guerreiro e Raul Rego. Comentou o primeiro: «O pacto caducou e caducou por alguns motivos. Um deles é porque um interlocutor válido, que é o MFA, não existe já»<sup>(33)</sup>. Disse o segundo: «Nem as Forças Armadas se podem transformar em motor da (...) vontade do povo. Elas têm de ser apenas a garantia da independência dessa vontade. O motor da Nação não pode deixar de ser a Nação»<sup>(34)</sup>.

As fórmulas «Revolução» e «MFA» *motor* dessa Revolução apontavam para a transformação de Portugal numa *monocracia*, primeiro populista e, depois, inexoravelmente, totalitária. Só que o MFA, pela sua heterogeneidade social, «com uma composição prodominantemente pequeno-burguesa, exercendo um papel bonapartista»<sup>(35)</sup>, era portador das sementes do seu próximo fim.

Ou seria submerso pela avalanche *totalitária* ou pelos mecanismos normalizadores da democracia.

---

(32) *Op. cit.*, p. 56. Prossegue Frémontier: «no Verão de 1975, o MFA, instrumento ideal duma revolução burguesa, despedaçou-se perante as contradições duma revolução socialista. Com efeito, o mito do MFA, a partir de 11 de Março de 1975, dissimulava uma ilusão mortal: a possibilidade de uma camada de intelectuais assegurarem eles próprios a direcção do processo revolucionário».

(33) *Diário da Assembleia Constituinte*, págs. 2964 e 2969.

(34) *Id.*, p. 2961.

(35) Daniel Bensaid, Carlos Rossi e Charles-André Udry, *Portugal: La Révolution en Marche*, Paris, 1975, p. 192. Esta posição, de extrema-esquerda, foi recentemente retomada por Avelino Rodrigues, Cesário Borga e Mário Cardoso em *O Jornal* de 9-9-1977: «Depois do 25 de Abril, o desenrolar do processo levaria o MFA a assumir o papel de *motor* do processo revolucionário. Essa função, porém, nunca poderia competir-lhes». Isto porque um projecto revolucionário nunca poderia ser levado a cabo a partir da «justaposição de estratos socialmente heterogéneos como era realmente o MFA». Haviam dito os mesmos jornalistas que o MFA se começara a desmoronar depois do 1.º de Maio de 1975 (cit. *Portugal depois de Abril*, p. 197).

A tomada de consciência das Forças Armadas, reconduzindo a instituição militar à sua função tradicional, viabilizou o funcionamento dos mecanismos democráticos<sup>(36)</sup>.

Mas da crise dos anos 1974 e, sobretudo, 1975, remanesceram sequelas cuja dimensão e eficácia terão de ser aferidas pelos factos que geraram tal crise e que permitiram como que um começo da sua *institucionalização*.

Disso sofre, patentemente, a Constituição.

Que valor poderá hoje ser atribuído ao art.º 3.º, n.º 2, quando coloca o Movimento das Forças Armadas como garante do *processo revolucionário* e quando lhe atribui uma participação, em aliança com o povo, no exercício da soberania — de uma soberania «una e indivisível» que só no povo reside (n.º 1 do mesmo preceito)? Manter-se-á em vigor o art.º 10.º, todo ele centrado nesse MFA e nesse processo revolucionário?

A resposta terá de ser negativa e arrasta, desde logo, à dúvida sobre o valor *perceptivo* de algumas disposições constitucionais.

Adiantaremos que dessa indagação, mesmo sumária, se concluirá que certas disposições possuem um mero relevo *histórico* (por ex., aqueles art.ºs 3.º, n.º 2, e 10.º), que outras mais não são do que simples *afirmações de princípio*, sem força vinculativa<sup>(37)</sup> e que as demais, finalmente, são normas legais definidoras do sistema constitucional.

(36) A instituição militar é o «elemento estabilizador da sociedade democrática» e «instrumento do poder legítimo» (General Loureiro dos Santos, em editorial no *Baluarte*, cit. no *Diário de Notícias* de 14-9-1977). No mesmo sentido, por ex., Vitorino Magalhães Godinho, em *Nação e Defesa*, n.º 2, Nov. de 1976, p. 121: «As Forças Armadas não cabe intervirem na política, e diria até que considero um erro disporem de órgãos de soberania próprios: é separarem-se da Nação, quando com ela têm de estar consubstanciadas». A regra é a do artigo 275.º da Constituição, retomada pelo artigo 4.º, n.º 13, do Regulamento de Disciplina Militar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/77, de 9-4. Da neutralidade *política* das Forças Armadas, comum a todos os países ocidentais, resultará que o artigo 273.º, n.º 4 (parte final), contém um discurso meramente histórico e conjuntural.

(37) Como *afirmações de princípio* são qualificadas as disposições dos artigos 1.º, 2.º, 9.º, al. c), 10.º, n.º 2, 185.º, n.º 2 e 273.º, n.º 3 por Vital Moreira (*A Constituição, o sistema económico e a política económica*, em *Eco-*

8. Abrindo um breve parentese acentuar-se-á o carácter *revolucionário*, e portanto *não constitucional*, de certos preceitos da Constituição.

Nisso, o Movimento das Forças Armadas e o apontado *doping* de alguns deputados deu à «Revolução» portuguesa um sentido diverso da Revolução peruana. Instaurando no Peru uma via também «original» para o socialismo, as Forças Armadas — até então as mais conservadoras da América Latina — não ocultaram, desde o primeiro momento, que a sua intervenção era *política* (Manifesto do Governo Revolucionário de 2.10.1968 e Estatuto do mesmo — Decreto-Lei n.º 17.063, de 3.10.1968). Mas, dentro dos seus objectivos programáticos, as Forças Armadas não pretenderam decantar numa *Constituição* o seu projecto político. Confinaram-se a impor um regime ditatorial, aproveitando-se, para a sua conservação e desenvolvimento, de uma aliança táctica com «a classe operária organizada», ou seja, com o Partido Comunista. Obtiveram, por essa forma, o apoio dos sectores intelectuais, que repudiariam um golpe militar sem sinal político definido. E, à sombra dele, violaram todas ou quase todas as liberdades fundamentais e destruíram a imprensa independente.

Foi a «Revolução» portuguesa mais ambiciosa. Não se tendo *servido* do Partido Comunista, como no Perú, mas acabando por se tornar um instrumento dele, pretendeu adquirir *expressão constitucional*. Ao fazê-lo derogou a democracia. Mas, segundo cremos, só a derogou através de hipérbolos ideológicas, fórmulas de retórica e preceitos desprovidos de dignidade constitucional.

Precisamente para amarrar ao tempo essa Constituição que se queria *revolucionária* foram criados critérios desmesuradamente rígidos e limitativos para a sua *revisão*, sem paralelo em qualquer sistema democrático (cf., por ex., art.º 138.º da Cons-

---

*nomia. EC*, n.º 3, Junho/Julho de 1976, págs. 9 e segs.). O articulado respeitante à «organização económica» (artigos 80.º a 110.º) é que explicitaria esse *projecto* de transformação económica e social e garantiria as conquistas revolucionárias, as nacionalizações e a reforma agrária.

tuição italiana de 1947 e art.º 89.º da Constituição francesa de 1958). E estabeleceram-se preceitos que poderão conduzir a um abusivo e incontrolável segregacionismo, como o art.º 46.º, n.º 4, e, como corolário, o art.º 163.º, n.º 1, al. (d). O art.º 21.º, n.º 1, da Lei Fundamental alemã de 1949, votada ainda no traumatizante rescaldo do nazismo, inconstitucionaliza os partidos que atentem «contra a ordem constitucional liberal e democrática» ou que tendam «a eliminar ou a pôr em perigo a existência da República Federal da Alemanha». O perigo para o legislador português é a «ideologia fascista». Ora, para além de toda a problemática que se possa estabelecer em torno do conceito de «ideologia fascista», ninguém duvidará que a expressão é acolhida na Constituição no sentido e com a finalidade que lhe é dada pelo «vocabulário marxista-leninista-terceiromundista». Como regista Carlos Rangel, são nesse vocabulário rotulados de fascistas todos aqueles que combatem o *pro-sovietismo*, «enquanto que não será nunca fascista, por mais repressivo, militarista ou chauvinista que seja, um governo que, por qualquer forma, aceite contribuir para o progresso da estratégia soviética tomada no seu conjunto»<sup>(38)</sup>.

9. Não fossem as disposições constitucionais que recolhem a influência do *socialismo militar* ou os exageros verbais e

---

(38) *Du bon sauvage au bon révolutionnaire*, 1976, p. 313. Outras expressões usadas na Constituição, como *imperialismo*, *libertação e independência nacional*, são aflorações verbais da teoria leninista do «imperialismo e da dependência». Encontrar-se-ão, com frequência, nas constituições das «repúblicas populares», tais como a da RDA, que fortemente inspirou, nos passos *ideológicos*, a portuguesa. É nesta perspectiva que deve ser entendida a alusão à «ideologia fascista» (artigo 46.º, n.º 4) embora nela também deva ter exercido influência a carga emocional de militantes oposicionistas de longa data ao *Estado-Novo*, esses determinados por uma temática puramente liberal, antagónica, portanto, daquela temática marxista-leninista. A expressão «ideologia fascista» é, no entanto, perigosa quando usada como bitola de repressão *em democracia*.

Estão ainda quentes os excessos e abusos cometidos à sombra da repressão dos *fascistas*, no período «revolucionário», a qual nem sequer teve suporte legal quanto às empresas *privadas* (o *saneamento* previsto nos Dec.-Leis n.ºs 277/74, 366/74 e 390/74 e, depois, no Dec.-Lei n.º 123/75, de 5-5, dizia apenas respeito à *função pública*). A prática, feita à sombra de leis ou de

presunçosos de meia dúzia de deputados (por vezes ao abrigo de uma complacência geral só explicável pelo clima da época) meras declarações de princípio ou directrizes ideológicas desprovidas de normatividade e estar-se-ia perante uma Constituição não-democrática. O que nem seria figurável, dada a suficiente impositividade e concludência das normas que consagram o pluralismo de expressão e organização política e o direito de oposição.

Assenta a Constituição na dignidade da pessoa humana e na vontade popular (art. 1.º). Consagra o pluralismo (art.º 2.º, 47.º n.º 1, 117.º, 290.º, al. (i), etc.) e reconhece os direitos fundamentais de todos os cidadãos. De *todos* e não de *alguns* (art.º 12.º, n.º 1, 13.º, 16.º, 19.º, n.º 1, 20.º, n.º 2, 48.º, etc.), como poderia inculcar, designadamente, se juridicamente operante, a parte final do art. 2.º.

A opção socialista constitucional não excede, pois, o domínio das intenções programáticas, sem força vinculativa. E, talvez por isso mesmo, é flagrante a imprecisão de linguagem dos preceitos que lhe dão forma. Naquela parte final do art. 2.º, por ex., aponta-se a *transição para o socialismo* como *objectivo* do Estado, realizável mediante a *criação de condições* «para o exer-

---

meros caprichismos, dos *saneamentos* foi, por norma, instrumento de uma política de *terra queimada*. Afectando milhares de portugueses, subtraíu, designadamente, ao País muitos dos seus quadros mais qualificados. Ao *Estado-Novo*, autocracia fechada, deveria ter sucedido uma *democracia* aberta e desbloqueada. Esta rejeitaria, pelo simples facto de *funcionar*, organizações activistas de direita, que são aquilo a que se pode fazer corresponder a expressão constitucional do artigo 46.º, n.º 4. As sequelas do *Estado-Novo* não integram, em si mesmas, uma ideologia *fascista*, na acepção mussoliniana do termo. Começa porque o fascismo italiano não foi uma *ideologia*, mas sim um modo de acção política, inspirado *oportunisticamente* em bases doutrinais entre si contraditórias. «Nós, os fascistas — escrevia Mussolini, em 1924 — (...) somos aristocratas e democratas, revolucionários e reacçãoários, proletários e antiproletários, pacifistas e antipacifistas» (cit. por Jean Touchard, *História das Ideias Políticas*, trad. port., vol. 7.º, 1970, p. 109). No plano dos princípios, não passou de uma *demagogia sistematizada*, radicada no poder carismático do *chefe*, na espectacularidade perante as multidões, numa simbologia irracional. Ora o *Estado-Novo* nunca teve um chefe carismático (no que pese à opinião contrária de Franco Nogueira, *Salazar*, II, 1977, p. 218). Providencialismo autoritário, fundado na fórmula anti-partidária da *Situação* e num estilo de vida *familiar* e *paternalista*, o *Estado-Novo* ganhou com a sedução dos portugueses pela rotina (quando cansados da *aventura*

cício democrático do poder pelos trabalhadores». Trata-se, pois, de um *objectivo*, colocado no futuro, de uma meta. Considera o art. 55.º, n.º 1, que às comissões de trabalhadores caberá, mediatamente (pois *imediatamente* caber-lhes-á defender os interesses destes e intervirem na vida das empresas), a *mobilização* das classes trabalhadoras «para o processo revolucionário de *construção* do poder democrático dos trabalhadores». Continua a indicar-se uma *meta*, um *objectivo*, e a apontar-se os *meios* para a sua *concretização* no futuro. «Objectivo longínquo», «transcendente»<sup>(89)</sup>. Entretanto, olhado à letra, o art.º 80.º parece querer recuar esta perspectiva *futura e virtual* para o *presente*. O que, de todo em todo, inviabilizaria o funcionamento do *sector privado* da economia, que nunca poderia assentar «no desenvolvimento das relações de produção socialistas». Resultaria ilógico falar em *transição*. Estar-se-ia em pleno num *regime socialista*, declaradamente colectivista.

Mas não. As palavras da lei só relevam quando integradas num *sentido* e num *contexto*. A ideia — força da Constituição apenas poderá ser a *democracia política*, de tipo liberal e euro-

---

e desmotivados para a *inquietação* que não os vocaciona) e pela *habitualidade* («eu não tenho se não um fim, que é o de fazer viver Portugal *habitualmente*», diria Salazar a Henri Massis, *Salazar face à face*, 1961, p. 63). Alheado de realidade dos homens concretos («depois de tantos anos, que posso eu saber da existência que os outros levam?» — Christine Garnier, *Férias com Salazar*, p. 214), o ditador (este qualificativo é irrecusável e por ele próprio aceite) alheou os portugueses da participação sincera e responsável na vida pública. Esse o aspecto mais negativo do *Estado-Novo*, enquanto gerador de um *vazio* nas consciências e nas vontades, ainda hoje não preenchido. Portanto, o perigo para a democracia não estará, especificamente, num regresso ao passado recente, que morreu com Salazar, mas na criação de condicionalismos que propiciarão nova e diferente *tentação totalitária* — de um sinal ou doutro. Sobre a caracterização do salazarismo, cfr., ainda, Duverger, *Institutions Politiques et Droit Constitutionnel*, 11.ª ed., 1970, págs. 489 e 495 («pseudo-fascismo»), Giuseppe de Vergottini, *op. cit.*, p. 19 e, sobretudo, Manuel Villaverde Cabral, *Sobre o fascismo e o seu advento em Portugal*, em *Análise Social*, 48, 1976, págs. 873 e segs. De força carismática e impacto nas massas fora dotado Sidónio Pais. E, depois de Mussolini, o regime, ou melhor o *estilo* mais assimilável ao fascismo viria a ser o *peronismo*, que, além do mais, se proclamava anti-norteamericano, anti-democrático, anti-comunista, popular, nacionalista e anti-intelectual (Carlos Rangel, *op. cit.*, p. 317).

<sup>(89)</sup> Jorge Braga de Macedo, *Princípios Gerais da Organização Económica*, em *Estudos sobre a Constituição*, 1.º vol., 1977, págs. 189 e segs.

peu (cfr. ainda, art.<sup>os</sup> 3.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 3, 9.<sup>o</sup>, al. (b) e 116.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1). Esta, quando não constitucionalmente *neutra* em matéria económica, apenas comportará que se esbocem orientações programáticas, sem força jurídica.

Subsistissem ainda quaisquer hesitações e o *Preâmbulo* da Constituição assumiria uma decisiva relevância hermenêutica. Foi o *remate* dos trabalhos constitucionais e embora a disponibilidade da Assembleia não se possa considerar, mesmo então, completa, já que havia toda uma mole de preceitos que muito difícil seria repudiar, o certo é que o «processo revolucionário» estava ultrapassado e, com ele, o 1.<sup>o</sup> Pacto. Em contraste com as disposições apoloéticas ou de aquiescência ao clima de 1975, o *Preâmbulo*, votado em 31 de Março de 1976, «reflecte melhor a procura de um consenso nacional que parece dever ser característica dos textos destinados a durar para além das maiorias de ocasião» (40). Dá-se, para mais, o caso de dever ser considerado parte integrante da própria Constituição (41).

A sua interpretação, mesmo sem grande profundidade exegetica, conduz a resultados surpreendentes. O Movimento das Forças Armadas é situado no seu papel *histórico* de ter derrubado o «regime fascista». A transformação revolucionária consistiu em «libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo». E a *Revolução* «restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais».

Torna-se bem clara a total superação das duas bases do socialismo *constitucional*: o Movimento das Forças Armadas e o desenvolvimento do processo revolucionário. Um e outro são remetidos para uma moldura perfeitamente demarcada e sem relevância *actual*. E o seu *papel* não é já o do *texto* constitucio-

---

(40) Jorge Miranda, *O preâmbulo da Constituição*, nos cit. *Estudos*, p. 17.

(41) Considera-se geralmente que o preâmbulo das Constituições tem o mesmo valor jurídico das disposições constitucionais (assim, Hauriou — Sfez, *Institutions Politiques et Droit Constitutionnel*, 1972, p. 102). Cfr., ainda, os autores citados por Mignon, em *Le valeur juridique du Préambule de la Constitution*, «Recueil Dalloz», 1951, p. 129. Jorge Miranda pensa, no entanto, que no caso português se trata de um conjunto de *princípios* e não de *normas* (*op. e loc. cit.*).

nal. Foi o de ter restituído aos portugueses os *direitos e liberdades fundamentais*.

No 4.º período do Preâmbulo introduz-se um conceito cuja consagração fora recusada no início dos trabalhos constitucionais: o de *Estado de Direito*. E não se fala já na construção ou na adopção de uma sociedade socialista. Prevê-se que se *abra caminho* (expressão de todo em todo destituída de concludência jurídica) para essa sociedade. Mas «no respeito da vontade do povo português». E «tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Longe ficou a terminologia caracterizadamente marxista de algumas disposições constitucionais. Embora traduzindo uma redacção de compromisso, que não podia anular toda a carga dispositiva já aprovada, representará, em qualquer caso, uma feira por onde terão de passar as disposições ideológicas mais agressivas da letra constitucional.

10. Para igual conclusão aponta o artigo 185.º, n.º 2. Dispõe o n.º 1 que o Governo «é o órgão de condução da política geral do país» e «o órgão superior da administração pública». Diz o n.º 2 que «o Governo define e executa a sua política com respeito pela Constituição, por forma a corresponder aos objectivas da democracia e do socialismo».

Fosse o preceito vinculativo e estariam reduzidas a pó a regra da alternância e as demais bases da democracia política. Decorre, na verdade, do artigo 190.º que o Governo é designado tendo em conta os *resultados eleitorais*. E, evidentemente, os resultados eleitorais poderão conduzir à designação de um Governo *não socialista*.

Ora seria insólito esperar que um Governo *não socialista* executasse uma política e desenvolvesse uma actividade legislativa *socialista*. Se o fizesse, violentado por um imperativo constitucional, agiria incoerente e farisaicamente e traíria a vontade popular eleitoralmente expressa. Mas, no reverso, não actuando por forma a corresponder aos *objectivos* «da construção do socia-

lismo» veria, certamente, a sua conduta ferida de inconstitucionalidade (por omissão — artigos 279.º e 201.º, ou por acção — artigo 280.º).

Foi o artigo 185.º votado já depois de assinado o 2.º Pacto (sessão de 18 de Março de 1976). Consignando embora que o preceito «não poderá ser invocado para inconstitucionalizar o Governo formado por um partido que não se considere socialista, nem, muito menos, poderá ser invocado por qualquer partido que, dogmaticamente, se considere o verdadeiro partido socialista (...), para impedir o acesso ao poder de um partido que se reclame de inspiração diversa», alcançou o deputado social-democrata Jorge Miranda que qualquer Governo, *mesmo não socialista*, terá «de realizar uma política que venha a dar corpo às grandes opções constitucionais», sendo uma delas a construção pacífica e pluralista do *socialismo* <sup>(42)</sup>.

Esta intervenção, que não merecerá aplauso, revela três coisas: a primeira, o conceito vago e difuso que se teve, ao longo dos trabalhos da Assembleia, do socialismo *constitucional*; a segunda, a complacente aceitação desse absurdo lógico que é o *pluralismo socialista*; a terceira, coroando as outras duas, a pouca importância que se atribuiu a um e outro conceito. Pois, na sua estrita literalidade, o socialismo constitucional seria um socialismo marxista, revolucionário, colectivizante, autogestionário, rigidamente planificado — completamente *incompatível* com o modelo socialista (*rectius*, social-democrata) do preconizado pelo Partido do deputado Jorge Miranda. E ao dar *corpo* à grande opção constitucional o PPD arredar-se-ia tanto dos seus princípios como o CDS ou outro partido não-socialista.

A verdade, porém, é que o CDS também não se preocupou muito com o preceito e com a sua possível força vinculativa. Contraditado embora, aliás com razões perfeitamente pertinentes, pelos deputados Oliveira Dias e Basílio Horta acabou o artigo 185.º, n.º 2, por ser aprovado com simples *abstenção* de oito dos nove deputados presentes do CDS.

---

(42) *Diário da Assembleia Constituinte*, p. 4041.

Mas a vida é uma grande mestra e, a ser atribuído carácter perceptivo a todas as palavras da lei constitucional, o próprio Partido Socialista não estaria hoje a dar cumprimento ao artigo 185.º, n.º 2. As nacionalizações não deveriam ser, como são para o actual Governo, um programa político *encerrado*, podendo haver apenas «casos pontuais de certas intervenções que dêem lugar a pequenas nacionalizações» (Mário Soares, no debate parlamentar para apreciação do Programa do Governo — 2-8-1976). Deveriam ser um processo em imparável *crescendo* (artigo 10.º, n.º 2 e artigo 80.º). Lamentam-se, na verdade, os economistas de boa cepa marxista que a amplitude actual do sector público não excede a de países capitalistas como a França, a Itália ou a RFA, não constituindo «obstáculo intransponível ao regresso à via do capitalismo monopolista de Estado». Daí que, para eles, o «prosseguimento do processo de nacionalizações e a socialização dos meios de produção» continue a ser uma «tarefa histórica»<sup>(43)</sup>. Por outro lado, a integração de Portugal numa CEE justificada pela liberdade de iniciativa e de concorrência e pela economia de mercado nunca se adequaria ao *modelo de socialismo* para que literalmente apontaria a parte final do artigo 2.º, a al. (c) do artigo 9.º, o n.º 2 do artigo 10.º, o artigo 80.º, o n.º 1 do artigo 91.º e *tutti quanti*. Teria que haver um desvio de agulha de muitos graus e pedir ingresso no COMECON. Isto a título de amostragem.

11. Com a presente nota mais não se pretendeu do que detectar as raízes e o significado das dissonâncias e desequilíbrios, que julgamos meramente *formais* e contextualmente venáveis, da Constituição. A vida, enquanto livre e mobilizável pelas vontades, não pode ser metida num rígido colete *ideológico*. Quando o for, por via constitucional, e com força perceptiva, exiladas ficam as regras determinantes da democracia política, que não é apenas o *primeiro passo*, mas o permanente centro

<sup>(43)</sup> Ivo Pinho, *Sector Público Empresarial na economia portuguesa*, em *Economia e Socialismo*, n.º 4, Julho de 1976, p. 38.

vital da *democracia*. A democracia política, quando funcione com autenticidade, absorverá as demais «formas» de democracia: social, económica, cultural, etc. Ao pretender figurar-se uma dicotomia que ponha de um lado a democracia *política* e, de outro, aquelas demais «formas», está-se a iniciar o caminho para a destruição da liberdade, da disponibilidade do espírito e do pluralismo.

A Constituição tem, pois, de ser encarada pelo prisma da liberdade e não pelo da fixidez ideológica. Esta poderá existir no programa de um *partido político*. Parece duvidoso que possa existir, agressivamente, num programa *de Governo*. O que será insanável erro é conferir-lhe *validade constitucional*, pois então o projecto da Constituição deixa de ser *nacional*, para ser de um *sector*, que em dada conjuntura pode ser maioritário mas que depois poderá vir a ter como suporte uma minoria.

Certo é que as leis estão condenadas a, mais tarde ou mais cedo, morrerem. Mas uma Constituição, mais do que qualquer outra lei, deverá ser feita para viver, pela aceitação com que espontaneamente venha e continue a ser acolhida e não através de dispositivos que imponham, compulsivamente, a sua *rigidez e invariabilidade*.

Acresce que qualquer Constituição tem como destino o incorporar um projecto de normalidade e de segurança para *todos* os cidadãos. As disposições que contrariem esse projecto são *social e nacionalmente* negativas.

O critério de interpretação e de aplicação da Constituição de 1976 terá de arrancar do estatuto democrático e pluralista que contém e que justifica que Portugal possa ser definido como um *Estado de Direito democrático* <sup>(44)</sup>.

---

(44) O elenco constitucional dos direitos fundamentais da pessoa humana, decorrentes da sua *igual* dignidade, está correctamente sistematizado. Assim, os arts. 25.º a 49.º, ressalvada a redacção do art. 36.º, não conforme às concepções ético-sociais prevalentes no País *real*, e a já referida parte final do n.º 4 do art. 46.º. O Estado não se pode limitar a reconhecer o direito de constituir família e de contrair casamento (art. 36.º, n.º 1, e art. 67.º) mas deve, sem reticência, declarar que «a família é o elemento natural e fundamental da sociedade» (art. 16.º, n.º 3, da Declaração Universal de 1948 e art. 23.º, n.º 1, do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos de

12.12.1966). Cfr. o art. 29.º da Constituição italiana: «a República reconhece os direitos da família como sociedade natural fundada no matrimónio». A formulação dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais surge, por vezes, contaminada pelas obsessões e fantasmas ideológicos. É o caso dos arts. 50.º, 55.º, n.º 1, parte final, 56.º, al. b) — cuja inflexibilidade autoriza todas as leituras, 59.º, n.º 2, 61.º (porque fica o direito de constituir cooperativas limitado pelo Plano?), 64.º, n.º 3, al. c), 70.º, n.º 1, 73.º, n.ºs 2 e 3, 74.º, n.º 2 (uma ultrapassada dogmática marxista), 75.º, n.º 2 (cfr. art. 8.º da Lei Fundamental alemã) e art. 76.º. É evidente que os trabalhadores — ou seja, todos os cidadãos que exerçam uma actividade profissional — devem, como tal, ser protegidos. Daí, o pleno cabimento (não estará em causa agora se integra *materia constitutionis* ou se deveria ser remetido para a lei ordinária) de um preceito como art. 68.º, n.º 2. A referência a «mulheres trabalhadoras» não é classista e advém de toda a economia do preceito. O mesmo já não se dirá do art. 70.º, n.º 1, onde se atribui, aliás, como fórmula sem conteúdo preciso, uma situação de privilégio aos «jovens trabalhadores», que briga com a regra básica e precisa do art. 13.º. Análogo reparo, e mais intensificado, merecerá a parte final do art. 76.º, enquanto reitera essa situação de privilégio dos «trabalhadores» e dos «filhos das classes trabalhadoras». Na verdade, a expressão «classes trabalhadoras» quis ter, no léxico constitucional, um sentido de «opção de classe» (deputado António Reis, *Diário da Assembleia Constituinte*, p. 623), como futura classe dirigente, detentora do poder (artigo 2.º). A Declaração Universal de 1948, cujo valor hermenéutico o artigo 16.º, n.º 1, consagra, mais democraticamente estatuiu que «o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito» (art. 26.º n.º 1). É curioso é notar que o então reitor da Universidade de Rabat, Mohammed El Fasi, abonando a primeira parte do preceito, considerou perigosa a reserva posta na parte final («em função do seu mérito»), porque susceptível de, pela sua indefinição, dar lugar a arbitrariedades (*Droit à l'éducation et à la culture*, na *Revue de la Commission Internationale de Juristes*, Junho de 1968, *maxime* p. 42).

Que diria o prudente muçulmano, que não se arreceou de invocar elogiativamente a lição de Paulo VI e da *Populorum Progressio*, se os seus olhos caíssem sobre aquele discriminatório art. 76.º?. Claro que este contém, como as disposições de igual estilo, uma simples directriz programática, absorvida pela regra determinante do art. 13.º. E, uma vez mais, parece de concluir que a defesa da Constituição, e o respeito que merece como lei fundamental do País, impõem que, na sua aplicação, certas palavras avulsas cedam perante o projecto de vida democrática que dela deve resultar — aberto, pluralista, isento de medidas discriminatórias ou classistas. Sucede mesmo que, por vezes, dentro de um só preceito, há expressões programáticas incompatíveis com o seu núcleo dispositivo essencial. É, por ex., o caso do art. 73.º. «Todos têm direito à educação e à cultura», assegura o n.º 1, em conotação, aliás, com o art. 74.º, n.º 1. Mas a parte final do n.º 2 já é ideológica e o n.º 3 não escapa ao classismo vocabular. A liberdade e os direitos são de todos os cidadãos, independentemente da classe que os usam, ao contrário do que queria o deputado Vital Moreira (*Diário da Assembleia Constituinte*, p. 844).